

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 209/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DE SOROCABA", e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

O *Art. 1º* do projeto refere a declaração de "*Utilidade Pública*" da "*ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DE SOROCABA*", nos termos da Lei nº 444/56 e alterações posteriores; o *Art. 2º* refere cláusula financeira; e o *Art. 3º* cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação. A *justificativa* acompanha o projeto (*fls.02/03*).

O projeto está devidamente instruído com a "Declaração" subscrita pelo senhor Prefeito, datada de 9 de maio de 2014, informando que a "*ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DE SOROCABA*", com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias, e a sua Diretoria não é remunerada" (*fl.04*).

Instruem também o projeto, **cópias** dos seguintes documentos: "ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO" da Associação, realizada em 18 de outubro de 2012 (*fls.05/07*); "ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406/02", que integra a referida Ata, registrado em microfilme no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob nº 75.270, em 29/11/2012 (*fls.08/14,16/17*); "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" (*fls.15*); "Cartão de Inscrição Municipal" (*fls.18*); "DECLARAÇÃO" datada de 15 de janeiro de 2014, firmada pela sra. Maria Aparecida Leite Vaz de Arruda, representante da Associação Voluntários de Sorocaba, onde se declara que: "foi constituída em 18 de outubro de 2012, tendo a mesma mais de um ano de funcionamento" (*fls.19*).

Verifica-se do exame dos referidos documentos que a associação civil atende aos requisitos legais para a tramitação do projeto em análise, atendendo às exigências da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com suas alterações, competindo à **Comissão Permanente** da Câmara, ligada à área de atuação da entidade, ao instruir seu **parecer**, encetar as providências a que se refere o Parágrafo único do Art. 2º da referida Lei, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 10.807/2014.

A matéria é de natureza legislativa, sujeita a duas discussões, cuja deliberação pela Câmara será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, a teor do disposto no art. 162 do RI.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de maio de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica